

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 5.410, de 05 de março de 2007.

Dispõe sobre as características, atribuições, composição e funcionamento do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços - COAFI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso IV e XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

DECRETA:

Art. 1º - O Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços - COAFI, é um órgão de deliberação vinculado diretamente ao Prefeito Municipal e presidido pelos Secretários Municipais.

Art. 2º. O Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços - COAFI, tem a composição seguinte:

- I- Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos - Presidente;
- II- Vice-Prefeito - Membro;
- III- Secretário-Chefe do Gabinete Civil - Membro;
- IV- Secretário Municipal de Planejamento, Turismo e Desenvolvimento Urbano - Membro;
- V- Procurador Geral do Município - Membro.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Compete ao Comitê de Análise, Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços - COAFI:

I. assessorar o Chefe do Poder Executivo, nos assuntos que lhe forem submetidos;

II. analisar, previamente, todos os processos e propostas relativas a obras, serviços, compras e projetos;

III. sugerir ao Chefe do Poder Executivo a ordem de prioridade na aprovação e na execução de obras, compras, serviços e projetos de interesse do Município;

IV. oferecer parecer técnico, financeiro e orçamentário nos processos que lhe forem submetidos, encaminhando-os à decisão do Chefe do Poder Executivo;

V. exercer fiscalização direta, contínua e efetiva sobre as obras, compras e serviços em execução;

VI. conferir e fiscalizar os preços, global e por itens, praticados nos contratos de obras, compras e serviços de interesse do Município;

VII. fiscalizar os preços lançados nas faturas apresentadas para pagamento;

VIII. pesquisar preços e submetê-los ao conhecimento do Prefeito.

Art. 4º. O Comitê tem poderes plenos para examinar, fiscalizar e oferecer parecer à análise do Prefeito Municipal, podendo, para tanto, solicitar aos órgãos responsáveis as informações que julgar conveniente e indispensáveis.

Art. 5º. Todos os processos de pagamentos de obras e serviços de engenharia serão enviados ao Comitê de Análise, Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços - COAFI, após cada medição, para análise, fiscalização e parecer.

Art. 6º. O pagamento de compras e serviços somente será efetuado se do processo constar o parecer do Comitê de Análise, Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços - COAFI, depois de examinada cada fatura.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO

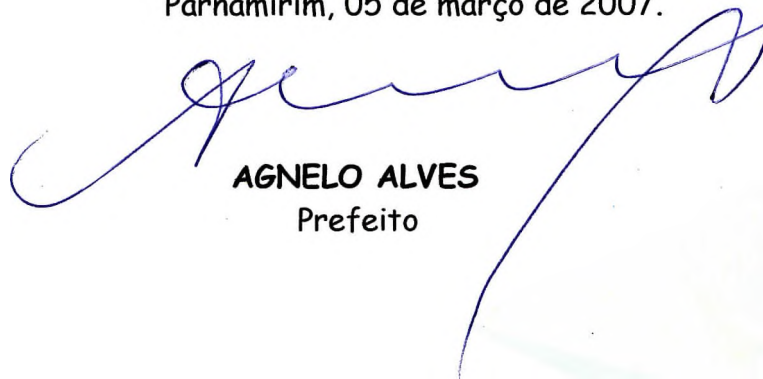
Art. 7º. Nenhum processo poderá ser pago pela Secretaria Municipal de Finanças sem que dele conste o parecer do Comitê, inclusive naqueles ainda em andamento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará a listagem de todos os processos, por Secretaria, remetendo-a ao Chefe do Poder Executivo, para decisão final.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 05 de março de 2007.



AGNELO ALVES
Prefeito